



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**LEI Nº 1.210, DE 29 DE ABRIL DE 2010.**

Cria a Comissão de Avaliação Médico Pericial do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**

no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, a Comissão de Avaliação Médico Pericial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art.2º** - Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento em comissão, que compõem a Comissão de Avaliação Médico Pericial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN:

I - 01 (um) Presidente;

II - 03 (três) Médicos Peritos.

III – 01 (um) Assistente Social.

IV – 01 (um) Assistente Administrativo.

**Art.3º** - Os integrantes da Comissão de Avaliação Médico Pericial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente, dentre os Servidores do quadro de pessoal do Município.

**Art. 4º** - Os Médicos Peritos serão escolhidos dentre os profissionais pertencentes à categoria funcional da área médico-pericial, com treinamento adequado, que atendam as enfermidades a serem objeto de perícia.

**Parágrafo Único** - Não havendo especialista médico que atenda a enfermidade a ser periciada poderá o Município firmar convênios ou outros ajustes homólogos para satisfazer a necessidade.



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Art.5º** - A remuneração dos componentes da Comissão de Avaliação Médico Pericial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN segue o disposto no anexo I desta Lei.

**Art.6º** - As atribuições da Comissão de Avaliação Médico Pericial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN estão elencadas no anexo II desta Lei.

**Art.7º** - Aplica-se o disposto na presente Lei à Administração Direta e Indireta Municipal.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada através de Decreto Municipal.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de fevereiro de 2009.

188º da Independência e 121º da República.

---

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN**



## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS PERITOS

- I. Atender ao servidor público que necessite afastar-se do serviço, temporária ou permanentemente, por motivo de saúde, na forma desta Lei;
- II. Realizar visitas domiciliares e hospitalares aos servidores municipais aos enfermos que comprovadamente necessitem deste atendimento, desde que seja requerido junto à Comissão de Perícia Médica e esta entenda ser a visita necessária.
- III. Examinar os servidores em processo de reabilitação ou readaptação, em razão de mudança de função definitiva ou provisória;
- IV. Avaliar e emitir laudo ou parecer médico sobre:
  - a) A aptidão física e mental de candidatos a cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal;
  - b) O estado de saúde de servidores públicos municipais, nos casos e para os fins previstos em Lei.
  - c) A “causa mortis” de servidores públicos, para efeito de pensão devida aos seus dependentes.
  - d) As condições de capacidade de servidores, inclusive quando submetidos a processo de readaptação (mudança de função);
  - e) Demais casos de verificação de sanidade e capacidade física ou mental e outros requisitos de aptidão para o serviço público, na forma das leis e regulamentos em vigor;
  - f) Avaliar e homologar o laudo ou parecer ou atestado passado por médico ou junta médica partícula, entendendo pela procedência ou não do mesmo, ou ainda, pela sua validade ou não.
  - g) A procedência ou a validade de laudos ou pareceres sobre inspeção médica que lhes sejam submetidos;
  - h) Indicar a necessidade de encaminhamento de funcionário ou dependente para serviços de saúde fora do âmbito do serviço da rede municipal de saúde.
  - i) Emitir pareceres conclusivos sobre a capacidade laborativa do servidor municipal para fins previdenciários.
  - j) Pedido de licença do servidor, para acompanhamento do tratamento de saúde de familiar doente, precedido de exame médico pericial, determinando o período de afastamento.



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

### **ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

- I. Convocar e presidir as reuniões, podendo intervir em suas deliberações, quando necessário para a definição do posicionamento do órgão;
- II. Indicar, dentre os Membros da Comissão de Perícia Médica, seu substituto legal, bem como servidor para secretariar as reuniões do órgão, os quais serão designados pelo Prefeito do Município;
- III. Dirigir os serviços administrativos;
- IV. Autorizar a expedição de cópias e certidões de laudos, pareceres e outros documentos, observando o disposto em lei;
- V. Praticar os demais atos de gestão necessários ao funcionamento do órgão.

### **ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL**

- I. Planejar, executar e avaliar pesquisa para conhecimento da realidade social e dos fatores que afetam as condições de trabalho e a saúde dos servidores estaduais;
- II. Divulgar e orientar os servidores em processo de aposentadoria por invalidez e por Tempo de Serviço, Licença para Tratamento, Licença por motivo de doença em pessoa da família, reabilitação ou readaptação e quando necessário encaminhá-lo a Programas Sociais nas áreas de saúde, assistência e previdência social, educação, habilitação, idosos e outros;
- III. Encaminhar providências e prestar orientação social aos servidores estaduais, que necessite temporária ou permanentemente dos serviços das Juntas Médicas;
- IV. Realizar visita domiciliar ou hospitalar quando solicitada pela Presidência e/ou equipe médica das Juntas Médicas;
- V. Encaminhar e acompanhar junto a direção e aos Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor em readaptação de função, informando, intermediando e acompanhando estes processos.

### **ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

- I. Atendimento direto ao público alvo “servidor estadual doente” realizando distribuição de fichas para atendimento;
- II. Encaminhamento dos periciandos aos gabinetes médicos periciais;
- III. Executar tarefas administrativas, de acordo com a necessidade do serviço e as determinações das autoridades administrativo-periciais e,



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

IV. Executar outras tarefas afins ou correlatas na realização das perícias administrativas desenvolvidas nas Juntas Médicas, tais como: digitação e arquivamento de prontuário de atendimento.

---

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN**